



## RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 90097/2025

AO ILMO. SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (UASG 925894)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90097/2025 (Lei 14.133/2021) Recorrente: G-PRO  
Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SA CNPJ:  
64.343.195/0001-55

G-PRO TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada acima, sediada na Q QUADRA 6 CONJUNTO K, 22 - PARANOIA, Brasília/DF - CEP: 71570-611, neste ato representada por sua representante legal, GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, contra o ato que desclassificou a proposta da empresa recorrente nos itens 2, 3 e 4 do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

### 1. DOS FATOS

A empresa recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico Nº 90097/2025, apresentando suas propostas tempestivamente. No entanto, fomos surpreendidos com a desclassificação de nossa proposta, sob a alegação sistêmica de "Convocação ignorada" na fase de Participação de disputa final.

Ocorre que não houve qualquer convocação prévia registrada no sistema que possibilitasse a manifestação desta licitante. Conforme pode ser facilmente verificado nos próprios registros da plataforma Compras.gov.br, na aba de mensagens, o sistema atesta que "Não há mensagens para este item".

Diante da falta de abertura do chat para comunicação e da ausência de notificações, a recorrente tentou, de forma diligente e reiterada, contato telefônico com este órgão através dos números disponibilizados no Edital, não obtendo sucesso ou qualquer solução para o impasse sistêmico.

### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A desclassificação baseada em uma suposta inércia do licitante, quando o próprio sistema eletrônico não registrou o envio de mensagens ou a abertura de prazo hábil no chat, fere frontalmente os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da



razoabilidade, bem como os princípios norteadores das licitações e contratos administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública tem o dever de garantir a plena publicidade de seus atos e o correto funcionamento das ferramentas eletrônicas de disputa. Penalizar a empresa recorrente por uma falha de comunicação do sistema ou ausência de notificação formal afasta a Administração do seu objetivo principal: a seleção da proposta mais vantajosa.

A empresa possui total interesse e capacidade para atender à demanda, necessitando apenas que o direito de apresentar as propostas atualizadas seja devidamente oportunizado através da reabertura dos prazos e do canal de comunicação oficial (chat).

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- A) O conhecimento e recebimento do presente recurso, visto que tempestivo;
- B) No mérito, o PROVIMENTO do recurso para tornar sem efeito o ato de desclassificação atribuído à empresa G-PRO TECNOLOGIA para os itens 2, 3 e 4;
- C) A reabertura do chat de comunicação e a formal convocação da recorrente, garantindo-lhe prazo hábil e o pleno exercício do direito de apresentar as propostas atualizadas para os respectivos itens.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de março de 2026.

---

**GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES**  
**Representante Legal G-PRO Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE**  
**LOPES ALVES SA**  
**CNPJ: 64.343.195/0001-55**